



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ATO CONJUNTO Nº 03/2022 – PGJ/CGMP/CSMP

Altera, conforme especifica, o Ato Conjunto 01/2019 – PGJ/CGMP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo nº 12.101/2022,

RESOLVEM

ARTIGO 1º Os dispositivos do Ato Conjunto 01/2019 – PGJ/CGMP, discriminados neste artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O Inquérito Civil deverá ser concluído em 1 (um) ano, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada.

§ 1º A contagem do vencimento do prazo de conclusão e respectivas prorrogações terá como termo inicial a data da instauração do inquérito civil, independentemente do dia em que proferida a decisão de prorrogação.

§ 2º As diligências cuja realização ou conclusão sejam imprescindíveis para o término das investigações devem ser obrigatoriamente especificadas na decisão de prorrogação.

§ 3º A decisão de prorrogação deverá ser inserida em sistema oficial de registro para a ciência do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 60-A. O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado submetido ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. O despacho que determina a prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público mediante ofício, acompanhado de indicação do número dos autos e da data de sua instauração, sem prejuízo de eventual requisição de informações e documentos complementares pelo e. Conselheiro Relator, que decidirá monocraticamente acerca da revisão do ato”.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ARTIGO 2º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

CORREGEDORA-GERAL ROSÂNGELA GASPARI, CONSELHEIRA
RELATORA

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE
SIQUEIRA BRANCO, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO,
CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA LEONIR BATISTI, CONSELHEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA JACQUELINE BATISTI, CONSELHEIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA GILDELENA ALVES DA SILVA,
CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCELO AUGUSTO CLETO MELLUSO,
CONSELHEIRO